



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

REGULAMENTA os procedimentos para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fiscalização das obras contratadas pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas por intermédio dos órgãos da administração direta e indireta,

CONSIDERANDO a Norma 12.721/93 da ABNT, a Lei nº 6.496/77, as Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, a Lei 6.938/81 e a Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO determinação de Sua Excelência, o Governador do Estado do Amazonas, **resolve**

Art 1º - As etapas de projeto para a execução de obras públicas no âmbito do poder executivo estadual compreenderão:

I. Programa de necessidades do objeto a ser licitado, bem como as informações e instruções complementares à elaboração do projeto, dos serviços e obras;

II. Descrição e abrangência dos serviços objeto da licitação, localização e plano ou programa de suporte do empreendimento;

III. Plantas cadastrais do terreno ou da edificação pertinente ao objeto da licitação;

IV. Prazo e cronograma de execução dos serviços, total e parcial, incluindo etapas ou metas previamente estabelecidas pelo contratante;

V. Definição do modelo de garantia de qualidade a ser adotado para os serviços, fornecimentos e produtos pertinentes ao objeto da licitação;

VI. Informações específicas sobre os serviços objeto da licitação;

Parágrafo único - O caderno de encargos precederá todas as fases de execução de quaisquer procedimentos licitatórios no que se referir a obras públicas.

Art 2º - O estudo preliminar para a execução das obras e serviços deverá conter:



I. Análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob o aspecto legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento;

II. Estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

II. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, bem como a estimativa de custo do empreendimento.

Art. 3º - O projeto básico para a execução de obras públicas deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras do objeto, devendo conter no mínimo:

I. Relatório técnico com o memorial descritivo dos sistemas e componentes e o memorial de cálculo onde serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes;

II. Relatório de sondagem do imóvel onde será executada a obra ou serviço de engenharia;

III. Detalhamento do objeto com o máximo de informações possíveis para possibilitar uma eficaz mensuração da obra ou do serviço de engenharia;

IV. Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;

V. Orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, Boletim - BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;

VI. Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida, como por exemplo, tipo de fundação, de vedação, de laje, seja ela global ou localizada;

VII. Levantamento Planialtimétrico do imóvel onde se executará a obra ou serviço de engenharia;

Art. 4º- O projeto executivo para a execução das obras e serviços de engenharia, deverá conter no mínimo:

I. Detalhamento específico dos itens componentes do projeto básico, com todas as informações necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia;

II. Documentos comprobatórios de Registro do Objeto do Contrato no CREA, INSS e demais instituições previstas em Lei;

III. Detalhamento das etapas da obra ou dos serviços de engenharia e os procedimentos adotados para o seu desenvolvimento;



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



IV. Caderno de Encargos contendo todas as especificações da obra ou dos serviços de engenharia a serem executados.

Art. 5º - A fase de execução da obra terá início com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante e do respectivo recebimento pela contratada.

Art. 6º - A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I. Comprovante as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/77;

II - O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

III – Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;

IV - Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

Parágrafo único – A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

Art. 7º - A ausência de qualquer um dos itens descritos no artigo anterior inviabilizará o início da execução do empreendimento, sujeitando a empresa ao disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º- A fiscalização será exercida do momento inicial até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Art. 9º - A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo contratante e pelo preposto deste, devidamente habilitado.

Art. 10º - O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Art. 11 - Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I. Aprovar a indicação pelo contratado do responsável pela condução dos trabalhos;

II. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



III. Solucionar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Encargos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

IV. Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estes passar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.

V. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

VI. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;

VII. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos;

VIII. Aprovar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

IX. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

X. Conferir e atestar as medições dos serviços, sobre as faturas emitidas pelo contratado;

XI. Acompanhar a elaboração do “as built” da obra, ao longo da execução dos serviços;

XII. Solicitar do contratado comprovante de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras;

XIII. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

XIV. Exarar Relatório de Fiscalização, identificando as condições físicas e etapas realizadas, bem como problemas identificados e soluções sugeridas, mostrando de maneira clara e precisa o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 – À medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em relatórios periódicos elaborados



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela Fiscalização.

Art. 13 – À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 14 – Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de que a obra foi encerrada.

Art. 15 – A contratante obriga-se, no prazo máximo de 3 (três) dias, a comunicar o recebimento definitivo da obra ou do serviço de engenharia à:

I – Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência;

II – Procuradoria Geral do Estado;

III – Agencia de Comunicação do Estado;

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA,**
em Manaus, 17 de setembro de 2004.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Secretário de Estado de Controle Interno,
Ética e Transparência